

LEI Nº. 883/2006, publicada no Informativo Municipal nº. 245,
no período de 21 a 30 de Setembro de 2006.

LEI Nº 883 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

- Dispõe sobre alteração do inciso III, do art. 37, da Lei nº 561, de 22 de junho de 2001 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação do FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso III, do art. 37, da Lei 561, de 22 de junho de 2001 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação do FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 -

I -

II -

III - de uma contribuição mensal do Município, igual a 13,01% (treze vírgula zero um por cento) calculada sobre o valor da folha de pagamento;NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 26 de setembro de 2006.

JOÃO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal